



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**PORTARIA Nº 0186/2015-GS/SSP/AM**

Dispõe sobre a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores do Departamento de Polícia Técnico-Científica, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da competência que lhe confere a Lei Delegada nº 79, de 18 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** o art. 3º da Lei nº 2.875, de 25/03/2004, o §2º do art. 6º da Lei Delegada nº 67, de 18/05/2007, o Decreto nº 34.969, de 04/07/2014, a Emenda Constitucional Estadual nº 87, de 09/09/2014, que subordinam o Departamento de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil, bem como seus respectivos Institutos e servidores, diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 109, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, estabelece que, quando em regime de plantão, a duração do trabalho não excederá a doze horas;

**CONSIDERANDO** que o § 5º do art. 110 da Constituição do Estado do Amazonas assegura, ao servidor público civil, jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos;

**CONSIDERANDO** que o § 2º do art. 5º da Lei nº 2.271, de 10/01/1994, dispõe sobre a jornada de trabalho dos funcionários da Polícia Civil do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei nº 12.030, de 17/09/2009, dispõe sobre o regime especial de trabalho dos peritos de natureza criminal;

**CONSIDERANDO** a existência de jornadas diferenciadas nos Institutos que integram o Departamento de Polícia Técnico-Científica – DPTC, bem como a necessidade de fixar parâmetros uniformes para o funcionamento dos mesmos; e

**CONSIDERANDO**, ainda, ser indispensável proceder a permanente organização e a aperfeiçoamento dos serviços, visando garantir um funcionamento mais eficiente do DPTC.

**R E S O L V E:**

**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 1º - ESTABELEECER** que a jornada de trabalho dos servidores do Departamento de Polícia Técnico-Científica – DPTC seja de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser observada a jornada ininterrupta de 06 (seis) horas diárias, devido à peculiaridade do trabalho pericial, onde o servidor fará jus a um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso.

**Parágrafo único.** Os servidores em atividades que pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados, deverão desempenhar suas atividades em regime de plantão, cumprindo a escala de 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso.



GÓVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**I** - Das 24 (vinte e quatro) horas de serviço citadas no *caput* deste artigo, 12 (doze) horas ficam destinadas para o atendimento e realização de exames periciais, e as outras 12 (doze) horas em atividades externas, como: confecções de Laudos, exames complementares e atividades periciais extras, sendo obrigatória a apresentação de relatório mensal das atividades externas realizadas ao superior imediato até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, conforme Anexo I desta Portaria.

**II** - Os atendimentos e as realizações de exames periciais deverão, efetivamente, ser realizados nas 12 (doze) horas de plantão, podendo ser extrapoladas em casos de continuidade de atendimento e outras ocasiões com necessidade de serviço.

**III** - As horas excedentes às 12 (doze) horas de plantão não se caracterizam como hora extra, devendo ser deduzidas das 12 (doze) horas destinadas às atividades externas.

**Art. 2º** É vedado ao servidor que se enquadra no *caput* do Artigo 1º ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do superior imediato por escrito, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas pertinentes e aos correspondentes descontos na remuneração.

§ 1º Quando necessário ausentar-se para realização de exames periciais externos deverá o servidor apresentar, previamente, ao superior imediato, cópia da requisição de exame pericial juntamente com o formulário disposto no Anexo II desta Portaria.

§ 2º Deverá ser encaminhada ao DPTC cópia da autorização supracitada.

### DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

**Art. 3º - DETERMINAR** que a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho seja efetuada por meio de folha de ponto, ficando estabelecido o uso de formulário individual de frequência, sendo obrigatório o preenchimento diário de todos os campos, conforme o Anexo III desta Portaria.

§ 1º O servidor ao chegar, antes de assumir suas funções no respectivo setor de lotação, deverá assinar e registrar o horário de entrada na folha de ponto, devendo fazer o mesmo ao final do expediente.

§ 2º Caso o servidor, no dia do expediente, deixe de preencher o formulário individual de frequência, conforme o estabelecido no parágrafo anterior, o superior imediato ou o mediato, comprovada a falta, poderá registrá-la.

§ 3º As frequências do mês ficarão na permanência e serão recolhidas pelo superior imediato no 1º (primeiro) dia útil do mês subseqüente, as quais deverão ser encaminhadas ao DPTC até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

**I** - Os servidores terão livre acesso aos registros de controle de sua frequência, para fins de conferência.

**II** - Os superiores imediatos terão livre acesso aos registros de controle de sua frequência e dos servidores que lhes são subordinados, para fins de conferência.



GÓVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4º** - Os casos omissivos serão resolvidos, no que couber, pelo Diretor do Departamento de Polícia Técnico-Científica, de acordo com o estabelecido no Estatuto do Policial Civil do Estado do Amazonas, bem como no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

**Art. 5º** - O servidor poderá realizar permuta, devendo solicitá-la ao superior imediato com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, apresentando devidamente preenchido o formulário disposto no Anexo IV desta Portaria.

**Art. 6º.** O descumprimento desta Portaria sujeitará ao servidor às penas disciplinares estabelecidas na Lei n.º 3.278 de 21/07/2008.

**Parágrafo único.** Constatado qualquer descumprimento desta, o superior imediato tomará as medidas administrativas cabíveis, devendo relatar e oficializar o ocorrido ao DPTC para adoção das providências pertinentes.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS,**  
em Manaus-AM, 03 de julho de 2015.

  
**SÉRGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES**  
Secretário de Estado de Segurança Pública – SSP/AM